



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3448/2024

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

Processo n° 0819319-68.2023.8.19.0208,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 41 anos de idade, com diagnóstico de **bexiga neurogênica** por **mielomeningocele**, com necessidade de **cateterismo vesical intermitente** a cada 4 horas – 6 vezes ao dia. Foi solicitado (Num. 70293092 - Pág. 1) e pleiteado (Num. 70293083 - Pág. 10) o insumo **cateter uretral hidrofílico nº 12Fr** (GentleCath® Glide).

Informa-se que o insumo **cateter uretral hidrofílico nº 12Fr está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 70293092 - Pág. 1).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **cateteres uretrais hidrofílicos**. Portanto, cabe dizer que **GentleCath®** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02